CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 071/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o contexto atual brasileiro exige célere de implementação de políticas públicas para a efetividade na prestação de serviços públicos;

b) é competência constitucional do município de Salvador atender aos interesses locais da população soteropolitana, interesses esses que hodiernamente se avolumam, haja vista a dimensão geográfica e populacional do Município;

c) o Poder Público Municipal é responsável direto pelo aperfeiçoamento dos serviços locais a serem prestados ao cidadão soteropolitano, cabendo-lhe a atuação estratégica de impulsionar a qualidade desses serviços;

d) a nossa função enquanto agentes e servidores públicos é de contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sobretudo, a soteropolitana, e de servir à sociedade com eficiência, conforme o mandamento constitucional insculpido no art. 37;

e) a capacitação e qualificação contínuas dos servidores públicos municipais, consequentemente, subsidia a melhoria e efetividade dos serviços públicos municipais;

f) o art. 2º, VI da Lei Municipal nº 8.629/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador, tem como uma de suas diretrizes a educação permanente como pré-requisito para a progressão funcional, com oferta contínua de capacitação aos servidores municipais, voltada para o desenvolvimento das suas potencialidades e habilidades profissionais, bem como para a melhoria da eficiência da máquina pública e da qualidade dos serviços prestados à população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, buscar recursos do Programa Nacional de Capacitação das Cidades do Ministério das Cidades, mediante convênio, para a capacitação e qualificação dos servidores e agentes públicos lotados nas Prefeituras-bairro do Município, com vias ao aprimoramento dos serviços prestados por essas unidades, as quais possuem o dever constitucional da atuação com eficiência.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca